

Contrato nº 120 de Prestação de Serviços que entre si fazem a AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A e a empresa WAVES TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Presidente Interino, **FREDERICO A. MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, CPF/MF nº 841.681.379-53, e por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WAVES TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.391.708/0001-75, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 2775, bairro Rebouças, Curitiba - PR, CEP: 80230-010, neste ato representada por seu Sócio Administrador **RAFAEL DE ARAUJO GUIMARÃES**, CPF/MF nº 026.817.339-79, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 01-066070/2026, em consonância com o art. 29, II da Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e gestão de conteúdo para redes sociais, bem como cobertura multimídia, captação, edição de vídeos e fotos de eventos, com foco nos lançamentos estratégicos do programa Vale do Pinhão, com foco especial no evento SMART CITY 2026, de acordo com o Termo de Referência e da Proposta, anexados ao Processo Administrativo citado no preâmbulo, que passam a fazer parte integrantes deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços especializados, conforme proposta apresentada, para lançamentos do Vale do Pinhão (Aceleração de Startups, Transformação Digital de Empresas, e Transformação Digital de Smart Cities), com foco especial no evento do **Smart City**, que será realizado entre os dias **25/03 a 27/03/26**.

Etapa I – Pré-evento e Evento Smart City:

- a) - Apresentação do Plano de Conteúdo para redes sociais, para aprovação da **CONTRATANTE**;
- b) - Criação, aprovação e publicação dos posts estáticos e textos;
- c) - Monitoramento das redes sociais para os lançamentos;
- d) - Cobertura multimídia completa do evento Smart City 2026;
- e) - Captação de vídeos e fotos do evento; e
- f) - Edição e publicação de vídeos curtos para redes sociais no evento.

Etapa II – Pós-evento:

- a) – Finalização da publicação dos conteúdos pós-evento;
- b) – Disponibilização do material bruto e editado (vídeos e fotos) via Google Drive;
- c) – Relatório final de performance da Etapa II.

Parágrafo Segundo – Cronograma das ações a serem realizadas:

Etapa I – março 2026 – Início imediato após contratação, Foco na comunicação pré-evento e de lançamentos dos programas; Relatório de performance da Etapa I no final do mês de março/26, Execução intensiva durante o evento do Smart City, e Publicações rápidas para manter o público atualizado e engajado.

Etapa II – abril de 2026 – Foco na consolidação da imagem e divulgação aprofundada dos programas após o evento, e Entrega final de todo material e relatório consolidado de resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, será pago a importância de **R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais)**, adimplida em **01 (uma)** parcela, após entrega da ação realizada, conforme a Cláusula Primeira – Parágrafo Segundo deste ajuste.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das atividades, definidas em conjunto com o Gestor do contrato.

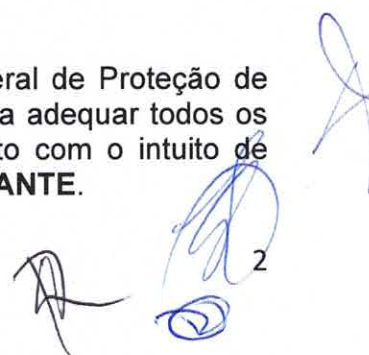
CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao objeto do presente contrato serão efetuados em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados da data da apresentação da nota fiscal (fazer constar os dados bancários), atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato.

Parágrafo Único – Para efetivação do pagamento dos serviços, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (**INSS**), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a **Negativa de Débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLAUSULA QUARTA - DA LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este contrato com o intuito de proteger dados pessoais eventualmente repassados pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **22/05/2026**, e poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o acesso e os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar através do Gestor e do Suplente do contrato a realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento da parcela à **CONTRATADA**, na data pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- c) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização das informações necessárias para elaboração dos trabalhos;
- d) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável;
- e) Cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os colaboradores, Nicolás Jesus Ramirez Torres, matrícula 71.062 e Crystiano Ferreira Candido, matrícula 71.057.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** deverá ceder integralmente à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos, sem limitação territorial ou temporal, permitindo sua utilização comercial, institucional e promocional.



CLÁUSULA NONA – Das Práticas De Compliance

A **CONTRATADA** se compromete a adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas e a desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não praticar atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso de descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo de responsabilização da **CONTRATADA** por perdas e danos ou responsabilização na esfera criminal.

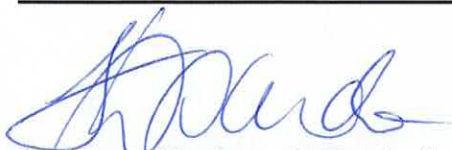
CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba (PR), para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

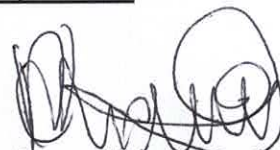
E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de abril de 2026.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A



Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Presidente - Interino



Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

WAVES TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA



Rafael de Araujo Guimarães
Sócio Administrador

Testemunhas:



Nicolás Jesús Ramirez Torres
Gestor do Contrato
CPF nº 003.552.319-05



Crystiano Ferreira Candido
Suplente do Contrato
CPF nº 053.709.099-11